



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PMC/130/2018

"Aquisição de equipamentos, aparelhos domésticos e mobiliários em geral, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Termo de contrato de prestação de serviços de fornecimento e aplicação de películas prediais, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Rafael Geraldo Cordeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ECM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ nº 07.680.470/0001-92, localizado na Rua São Geraldo, nº 129, Bairro Bom Jesus, CEP-36.415-000, Congonhas-MG, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Elcio Carlos Machado, CPF nº 520.540.476-00, C.I.M-3.348.883, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/172/2018, Pregão Presencial nº 086/2018, Processo Administrativo nº PMC/0925/2002, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos, aparelhos domésticos e mobiliários em geral (Emendas Parlamentares propostas 02566.543000/1160-09; 02566.543000/1160-10; 02566.54300/1160-11; 02566.543000/1150-04 e 02566.543000/1150-03), atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.1. Os itens adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde no respectivo contrato:

a) Item 01 – COMPUTADOR PORTÁTIL NOTEBOOK

- **01 UNID** – AÇÃO 2155 / VÍNCULO 53-EMENDA PARLAMENTAR / CEF – CONTA CORRENTE – 624021-8;
- **01 UNID** – AÇÃO 2155 / VÍNCULO 53-EMENDA PARLAMENTAR / CEF – CONTA CORENTE – 624022-6;
- **01 UNID** – AÇÃO 2155 / VÍNCULO 53-EMENDA PARLAMENTAR / CEF – CONTA CORRENTE – 624025-0.

b) Item 02 – VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE

- **02 UNID** – AÇÃO 2155 / VÍNCULO 53-EMENDA PARLAMENTAR / CEF – CONTA CORRENTE – 624021-8;
- **17 UNID** – AÇÃO 2155 / VÍNCULO 53-EMENDA PARLAMENTAR / CEF – CONTA CORENTE – 624018-8;
- **04 UNID** – AÇÃO 2155 / VÍNCULO 53-EMENDA PARLAMENTAR / CEF – CONTA CORRENTE – 624020-0.

c) Item 03 – ESTANTE ABERTA EM AÇO

- **08 UNID** – AÇÃO 2155 / VÍNCULO 53-EMENDA PARLAMENTAR / CEF – CONTA CORRENTE – 624021-8;
- **02 UNID** – AÇÃO 2155 / VÍNCULO 53-EMENDA PARLAMENTAR / CEF – CONTA CORENTE – 624018-8;
- **01 UNID** – AÇÃO 2155 / VÍNCULO 53-EMENDA PARLAMENTAR / CEF – CONTA CORRENTE – 624020-0.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.2. A entrega dos produtos constantes do Anexo VI será realizada em uma única parcela, de acordo com os quantitativos constantes da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pelo Departamento de Compras.

1.3. Os produtos deverão enquadrar-se, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e obedecerá ao registro pertinente em adequação a legislação que rege a matéria.

CLAUSULA II – DO PREÇO

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/086/2018.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 22.552,00** (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O material será recebido pelo Almoxarifado da Saúde, situado na Rua Raimundo Barbosa, Nº 161 – Bairro Praia, em Congonhas-MG, no horário de 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, previamente agendada, após a análise e certificação do produto observadas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada se obriga a:

4.1.1. Entregar o material solicitado através de Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão responsável;

4.1.2. Entregar os materiais solicitados diretamente no Almoxarifado da Saúde, situado na Rua Raimundo Barbosa, Nº 161 – Bairro Praia, em Congonhas-MG, no horário de 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira;

4.1.3. Os itens 01 e 02 quando entregues deverão possuir garantia de 01(um) ano e os item 03 deverá possuir garantia de fábrica, a partir da data de entrega no Almoxarifado da Saúde;

4.1.4. Todos os equipamentos, mobiliários, eletrodomésticos e equipamentos de informática quando entregues no Almoxarifado da Saúde deverão estar em perfeita consonância com o descritivo e catálogos apresentados no ato da licitação e em perfeito estado físico e de funcionamento;

4.1.5. Substituir, às suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de **07(sete) dias úteis**;

4.1.6. Responsabilizar-se pela entrega e armazenamento do material de acordo com as especificações do fabricante;

4.1.7. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;

4.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

4.1.9. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital/Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência;

4.1.10. O contratado deverá responsabilizar-se pela troca, às suas expensas, no prazo máximo de **07(sete) dias úteis**, dos itens que porventura, estejam fora das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

especificações, com falhas em relação à produção onde sejam verificadas e que tenham sofrido alguma espécie de dano durante o armazenamento/transporte, independentemente do motivo alegado;

4.1.11. Comunicar à administração do contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

4.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, a CONTRATANTE deverá:

5.1.1. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital;

5.1.2. A inobservância ao disposto nos subitens 6.1.1 a 6.1.6 do Termo de Referência, implicará no não pagamento do valor devido ao fornecimento, até que ocorra a necessária regularização;

5.1.3. Pagar a contratada dentro do prazo legal;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos bens contratados e o seu aceite.

CLÁUSULA VI - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 814 – Serviços de Assistência a Saúde

449052 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do objeto solicitado mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através do Departamento de Compras, será efetuado através de depósito bancário até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação dos bens pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS, CNDT e Termo de Recebimento junto ao Almoxarifado da Saúde os quais deverão ser emitidos apenas para os objetos solicitados na requisição.

7.2. Toda e qualquer discordância quanto a notafiscal/fatura apresentada será encaminhada ao contratado por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa injustificada em entregar o produto do presente pregão ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa e o não cumprimento do exigido no item 5.1.5, sem justificativa aceita pelo **Município de Congonhas – MG**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, no caso de inadimplência do prazo de execução do objeto e para infrações leves, assim entendidas aquelas que não causam prejuízo à Administração.

Dr. Rafael Gabriel Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso, na entrega, caracterizando inexecução parcial.

8.2.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues até o limite de 20 (vinte) dias além do prazo acima e que, a critério da Administração, salvaguardado o interesse público, seja vantajoso o recebimento, caracterizando inexecução parcial.

8.2.4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias úteis, caracterizando inexecução total do mesmo.

8.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Congonhas - MG** por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do Inciso III, art. 87, Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **Município de Congonhas - MG**.

8.3. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.

8.4. Ocorrendo o descumprimento de que trata o item 8.2, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.4.1. Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado.

8.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.6. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Cancelamento da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

8.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de declaração de inidoneidade quando o prazo para a defesa será de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

- 9.1. A DIRETORIA DE SAÚDE PÚBLICA, poderá declarar rescindido o Contrato feito com a Licitante Vencedora independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, e no caso, de a Licitante Vencedora infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou;
- 9.2. Se cometida qualquer fraude pela Licitante Vencedora;
- 9.3. Quando, após reiteradas impugnações do Município de CONGONHAS, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da Licitante Vencedora na condução do serviço;
- 9.4. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Licitante Vencedor com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;
- 9.5. O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- 9.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;
- 9.7. A dissolução da sociedade da Licitante Vencedora;
- 9.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Licitante Vencedora, que prejudique a execução do Contrato;
- 9.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- 9.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato;
- 9.11. Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA X - DOS CASOS OMISSOS

- 10.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993.

CLÁUSULA XI - DA GARANTIA

- 11.1 Os itens 01 e 02 quando entregues deverão possuir garantia de 01(um) ano e os itens 03 e 04 deverão possuir garantia de fábrica, a partir da data de entrega no Almoxarifado da Saúde;
- 11.2. No prazo de garantia a licitante vencedora fica obrigada a substituir o produto às suas expensas no prazo máximo de **07(sete) dias úteis** da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 12.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/172/2018, Pregão Presencial nº. PMC/086/2018, Processo Administrativo nº PMC/0925/2002 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIII – DA GESTÃO

- 13.1. A gestão do contrato será feita por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

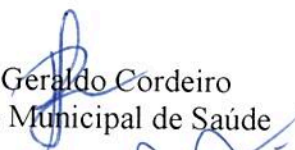
CIDADE DOS PROFETAS

pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 05 de dezembro de 2018.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde


Élcio Carlos Machado
ECM Comercial e Serviços EIRELI

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 